

Normas de Venda Através de Hasta Pública de (4) Lotes de Terreno no Loteamento Municipal de Vale de Açor

- 1- Os Lotes de terreno destinam-se à construção de edifícios de habitação com o máximo de dois pisos, unifamiliar.
- 2- Os lotes de terreno são identificados com a indicação do seu número, área, artigo matricial, descrição na Conservatória do Registo Predial e confrontações.
- 3- A venda é feita por hasta pública, precedida de editais publicados pelo menos vinte dias antes, afixados no átrio dos Paços do Município, locais de estilo do mesmo e publicados num jornal local.
- 4- Nos editais serão indicados dia, hora e local em que se realizará a hasta pública e o preço base de licitação.
- 5- No acto da praça, depois de lidas as presentes condições, proceder-se-á à licitação verbal entre os concorrentes.
- 6- A base de licitação é:

Nº Lote	Área/m2	Valor Base
Lote nº11	325,00m2	4.875,00€
Lote nº15	203,35m2	3.050,25€
Lote nº16	220,60m2	3.309,00€
Lote nº17	232,58m2	3.488,70€

não podendo os lanços ser de importância inferior a **50,00€**;

- 7- Podem intervir na praça o interessado (pessoa individual) ou seu representante, devidamente identificados e mandatado para o efeito.
- 8- Ao concorrente que oferecer melhor lanço será feita adjudicação provisoriamente, devendo o mesmo proceder, de imediato, ao pagamento da importância de 25% do valor da adjudicação.

9- Os restantes 75% do valor da arrematação serão liquidados na íntegra no ato de celebração da respectiva escritura de compra e venda, a qual será precedida de notificação ao arrematante, no prazo de 30 dias a contar da data da hasta pública.

a) se o interessado não der cumprimento ao estabelecido neste número perderá a favor da Câmara Municipal de Ponte de Sor, a importância já paga, considerando-se a licitação de nenhum efeito.

10- As despesas inerentes à escritura supra referida, aos registos, ao imposto municipal sobre transacções onerosas de bens imóveis, salvo isenção, bem como quaisquer outras que possam surgir, serão da conta do comprador, nomeadamente, o imposto de selo legal.

11- Os projectos das construções a efectuar no lote de terreno deverão obedecer ao RGEU -Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Regulamento do loteamento e demais legislações em vigor e a sua execução será por conta do arrematante, devendo os mesmos ser submetidos a aprovação da Autarquia e das entidades de consulta obrigatória por lei;

a) Estabelece-se o prazo de doze meses, a partir da data da celebração da escritura de compra e venda do lote, para apresentação, nos serviços da Câmara Municipal, do pedido de licenciamento ou autorização, referente à edificação a implantar no lote respectivo instruído com projecto de arquitectura e todas as especialidades;

b) Estabelece-se o prazo de três anos a contar da data de aprovação dos projectos referidos na alínea anterior para a conclusão das obras, salvo casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal;

c) Caso os prazos previstos nas alíneas a) e b) não sejam cumpridos, a Câmara Municipal tem direito a exercer o seu direito de reversão sobre o terreno e quaisquer construções nele existentes.

12- O lote de terreno pode ser hipotecado a qualquer entidade bancária ou mutuária.

13- A Câmara Municipal de Ponte de Sor reserva-se o direito de não proceder à adjudicação do lote de terreno a que se referem estas condições, se assim julgar conveniente para o interesse do Município.

14- O adquirente do lote não o poderá alienar a terceiros, nem as edificações que no mesmo venham a ser construídas, antes da emissão das respectivas licenças de construção e/ou utilização, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Ponte de Sor, autorização essa que será concedida mediante o pagamento duma compensação de valor correspondente à diferença entre o preço da transacção e o valor de mercado do lote, nessa data, calculado através da aplicação das regras utilizadas pela administração fiscal, para efeitos de determinação do respectivo valor patrimonial, acrescido de 20%.